

2. O valor do financiamento inclui o pagamento de 100% do valor da Comissão de Garantia do Banco Português de Fomento e 85% correspondente ao valor do Contrato Comercial.

3. A Ministra das Finanças é autorizada, com a faculdade de subdelegar, a assinar o referido Acordo de Financiamento e toda a documentação, em nome e representação da República de Angola.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Abril de 2023.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-3010-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 84/23
de 27 de Abril

Havendo a necessidade de garantir a execução do Projecto para a Empreitada de Obras Públicas para a Construção da Estrada Nacional EN250, Troço Lumege/Luacano/Luau, incluindo todas as Pontes, numa extensão de 156 km, na Província do Moxico;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 3.º do Regulamento da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 164/18, de 12 de Julho, o seguinte:

1. É aprovado o Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças e o Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A. (CGD), no valor global de € 203 986 729,44 (duzentos e três milhões, novecentos e oitenta e seis mil, setecentos e vinte e nove euros e quarenta e quatro cêntimos), com a garantia do Banco Português de Fomento, para a materialização do Projecto para a Empreitada de Obras Públicas para a Construção da Estrada Nacional EN250, Troço Lumege/Luacano/Luau, incluindo todas as Pontes, numa extensão de 156 km, na Província do Moxico.

2. O valor do financiamento inclui o pagamento de 100% do valor da Comissão de Garantia do Banco Português de Fomento e 75% correspondente ao valor do Contrato Comercial.

3. À Ministra das Finanças é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para assinatura do referido Acordo de Financiamento e toda a documentação relacionada com o mesmo, em nome e em representação da República de Angola.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Abril de 2023.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-3010-B-PR)

Despacho Presidencial n.º 85/23
de 27 de Abril

Tendo sido autorizada, por via do Despacho Presidencial n.º 29-A/23, de 16 de Fevereiro, a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial para a celebração do Contrato de Empreitada de Obras Públicas para a Reabilitação do Pavilhão Multiusos de Luanda (Arena do Kilamba), na Província de Luanda;

Havendo a necessidade de se garantir a contratação de serviços de fiscalização da empreitada supra referenciada;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea f) do n.º 1 do artigo 22.º, artigo 26.º, alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 31.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º e 38.º, alínea f) do n.º 1 do artigo 45.º e artigo 148.º, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial para a celebração do Contrato de Fiscalização da Empreitada de Obras Públicas para a Reabilitação do Pavilhão Multiusos de Luanda (Arena do Kilamba), no valor de USD 297 046,20 (duzentos e noventa e sete mil e quarenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e vinte cêntimos), a ser celebrado com a empresa GIFO, Limitada — Gestão Imobiliária e Fiscalização de Obras.

2. À Ministra da Juventude e Desportos é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento para a celebração do correspondente Contrato, incluindo a assinatura do mesmo.

3. O Ministério das Finanças é autorizado a inscrever o Projecto no Programa de Investimento Público — PIP, e assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do referido Contrato.

4. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Abril de 2023.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-3007-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 86/23

de 27 de Abril

Havendo a necessidade de se criarem as condições para a implementação do Projecto de Construção e Apetrechamento de Edifícios Institucionais na Cidade de Luanda;

Tendo em conta a urgência na construção dos referidos Edifícios Institucionais, e os termos de financiamento acordados com a entidade financiadora;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, artigo 26.º, alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º e 38.º, alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 141.º, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa no valor global de USD 344 308 961,75 (trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e oito mil, novecentos e sessenta e um dólares dos Estados Unidos da América e setenta e cinco cêntimos) e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada pelo Critério Material, por razões de financiamento externo, para a celebração dos Contratos seguintes:

- a) Empreitada para a Construção e Apetrechamento de Edifícios Institucionais na Cidade de Luanda, no valor de USD 318 296 261,75 (trezentos e dezoito milhões, duzentos e noventa e seis mil, duzentos e sessenta e um dólares dos Estados Unidos da América e setenta e cinco cêntimos);
- b) Serviços de Elaboração dos Projectos de Execução, Consultoria Técnica e Coordenação das Obras de Construção de Edifícios Institucionais na Cidade de Luanda, no valor de USD 15 896 650,00 (quinze milhões, oitocentos e noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América);
- c) Fiscalização da empreitada de Construção de Edifícios Institucionais na Cidade de Luanda, no valor de USD 10 116 050,00 (dez milhões, cento e dezasseis mil e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América).

2. Ao Gabinete de Obras Especiais é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a elaboração das peças do procedimento, adjudicação, celebração e assinatura dos Contratos acima referidos.

3. A Ministra das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à execução dos Contratos, bem como a inscrição dos projectos no Programa de Investimento Público — PIP.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Abril de 2023.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-3007-B-PR)

Despacho Presidencial n.º 87/23

de 27 de Abril

Havendo a necessidade de se criarem as condições para a implementação do Projecto de Recuperação e Construção das Infra-Estruturas Protocolares do Futungo de Belas;

Tendo em conta a urgência na recuperação das referidas infra-estruturas que se encontram em estado de deterioração e os termos de financiamento acordados com a entidade financiadora;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, artigo 26.º, alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º e 38.º, alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º e artigo 141.º, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa no valor global de USD 60 122 552,46 (sessenta milhões, cento e vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e seis cêntimos), e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, por razões de financiamento externo, para a celebração dos Contratos seguintes:

- a) Empreitada de Recuperação e Construção das Infra-Estruturas Protocolares do Futungo de Belas, na Cidade de Luanda (Pacote 1), no valor de USD 55 561 866,96 (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e noventa e seis cêntimos);